COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.246, DE 2004

Dispõe sobre "Disque-Denúncia" e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS NADER **Relator:** Deputado PAULO AFONSO

I - RELATÓRIO

1. O presente projeto de lei tem por objetivo obrigar empresas concessionárias de transportes terrestres, municipais, estaduais e federais, a gravar em formato de fácil leitura e visualização, a seguinte inscrição:

"DISQUE-DENÚNCIA
0800

NÃO SE OMITA, DENUNCIE"
A discagem é gratuita
Você não precisa se identificar.

- 2. Determina o art. 2º que a lei seja regulamentada pelo Poder Executivo.
- **3.** A **justificação** enfatiza que a finalidade da proposição é conscientizar a sociedade de que "não se pode aceitar a inexorabilidade do crime e, que a sua participação, através do "Disque-Denúncia", pode contribuir decisivamente para a diminuição dos índices criminais".
- **4.** Na COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO foi o PL aprovado, nos termos do

parecer do Relator, Deputado GILBERTO NASCIMENTO, contra o voto do Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA.

5. Colhe-se desse parecer:

"Concordamos inteiramente com a pretensão do Autor, pois entendemos que os órgãos de segurança pública não podem prescindir da colaboração espontânea da sociedade, em suas atividades de prevenção e repressão ao crime.

Por razões diversas, as instituições policiais vêm sofrendo um processo de desgaste em sua credibilidade, do que decorre o afastamento da sociedade, que tem deixado até mesmo de notificar nas delegacias os ilícitos de que são vítimas.

Entendemos que não podemos deixar prosperar esse estado de coisas. Ao mesmo tempo em que o Poder Público deve acionar suas instituições policiais no sentido de um desempenho mais eficiente e mais eficaz, a sociedade deve ser incentivada a confiar nos seus órgãos de segurança pública e com eles participar nos esforços para deter a proliferação e a banalização do crime.

Neste sentido, merece registro o sucesso recentemente obtido pela Polícia Federal na repressão aos crimes praticados pelo narcotráfico contra a ordem econômica e a ordem tributária. Os resultados positivos alcançados a um só tempo aperfeiçoam os métodos de trabalho e incentivam a busca por resultados cada vez melhores, num círculo vicioso que favorece, sob todos os aspectos, o sentimento de segurança da sociedade e do Estado.

Por outro lado, não podemos ignorar os resultados negativos colhidos por algumas das polícias estaduais, que, por sua vez, alimentam um círculo vicioso em direção à degradação dos métodos de trabalho e ao descrédito da população."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do art. 32, IV, alínea a do Regimento Interno cabe à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA a

análise, sob o ponto de vista da **constitucionalidade**, **legalidade**, **juridicidade**, **regimentalidade** e **técnica legislativa** de **projetos**, **emendas** e **substitutivos** submetidos à Câmara e suas Comissões.

- 2. Cuida a proposição de obrigar empresas concessionárias de transportes terrestres – federais, estaduais e municipais – de exibirem, em formato de fácil leitura e visualização, placas divulgando o DISQUE-DENÚNCIA.
- 3. Uma vez que se trata de propaganda em **transportes**, pode-se entender tratar-se de competência legislativa privativa da **União**, a teor do **art. 22**, inciso **XI**, segunda parte, da Constituição Federal.
- **4.** Assim sendo, afastada fica a imputação de **inconstitucionalidade** do PL, que desfruta, outrossim, da exigência da **juridicidade** e **boa técnica legislativa**.
- **5.** Há, todavia, **inconstitucionalidade** no **art. 2º**, que ordena ao Poder Executivo **regulamentar** a lei, atividade que lhe é ínsita.

O referido dispositivo padece do vício de **inconstitucionalidade**, consistente na violação do **art. 2º** da Lei Maior, que consagra o princípio da **Separação dos Poderes**.

Por essa razão, deve ser suprimido, o que se intenta na emenda anexa.

6. Nessas condições o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, com a emenda supressiva acostada.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado PAULO AFONSO Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.246, DE 2004

Dispõe sobre "Disque-Denúncia" e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS NADER

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 2º.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado PAULO AFONSO Relator